

Exame de Direito Romano – Turma C

Recurso

20 de fevereiro de 2026

TÓPICOS DE CORREÇÃO

Desenvolva, fundamentadamente, quatro (apenas 4) das seguintes questões:

1. Paralelamente ao *ius civile*, a actividade do pretor conduziu à formação progressiva de um conjunto normativo autónomo, destinado — conforme afirmado pelo juriconsulto Papinianus — “a auxiliar, suprir e corrigir o *ius civile*, em função das exigências da utilidade pública.”

Tópicos de correção: Comentário crítico do texto, relacionando os diferentes aspectos e referindo, nomeadamente: Caracterização da pretura e das funções jurídicas do pretor no contexto do processo de evolução do direito romano; relação entre *iusrisprudentia* e pretura através da participação no *consilium* do magistrado e na elaboração dos *edicta*. A função jurisdicional do pretor urbano: datação, contexto e evolução; fases processuais *in iure* e *apud iudicem*, funções do pretor e do *iudex*; caracterização do processo das *legis actiones*; expedientes baseados no *imperium* (*stipulationes praetoriae*, *restitutiones in integrum*, *missiones*, *interdicta*); criação do pretor peregrino. Introdução do *agere per formulas* no exercício e diferenciação: a fórmula; coexistência dos modos de processar; expedientes baseados na *iurisdictio*, em especial a *actio praetoria*; relevância da *lex Aebutia de formulis* para a evolução do *ius praetorium*, em especial o valor do *edictum* do pretor enquanto fonte do *ius honorarium*; a autonomização plena da *iurisdictio* do pretor. Evolução jurídico política posterior; contexto, justificação e significado do *ius publice respondendi ex auctoritate principis*; a limitação da *iurisdictio* do pretor: institucionalização da *cognitio extra ordinem*; o *edictum* enquanto constituição imperial; o *Edictum Perpetuum* de Adriano. Limitação da acção do pretor e do *iudex*; a intervenção de Augusto e o *rescriptum* de Adriano.

2. O direito instituído pela razão natural comum a todos os homens é reconhecido e protegido de modo uniforme entre todos os povos, sendo designado por direito das gentes, entendido como o direito universalmente utilizado pelas diversas comunidades humanas.

Tópicos de correção: O conceito de *ius gentium*; em 242 a. C., o surgimento do Pretor Peregrino e a mudança na concepção do sistema jurídico baseado na personalidade (Jurisdição aplicável a estrangeiros e romanos e, posteriormente a estrangeiros entre si); o *ius gentium* como resultado da jurisdição do Pretor Peregrino; a justificação doutrinária do *Ius gentium* como reflexo da generalidade da aplicação de seus institutos e seu fundamento na natureza humana.

3. O Senado constituiu o órgão da constituição republicana que mais eficazmente serviu o processo de transformação do regime político romano, tendo sido posteriormente concebido pelos teóricos do Principado como instrumento privilegiado para, sob a aparência de continuidade do republicanismo aristocrático, concentrar no *princeps* a plenitude dos poderes políticos.

Tópicos de correção: As funções do Senado nos vários períodos da organização política de Roma — relação entre o Senado e as magistraturas; *senatusconsultum* e *ius praetorium*; caracterização teórica do Principado e a relevância do factor aristocrático; alterações introduzidas pelo *Princeps* na composição e funções do Senado; evolução do valor do *senatusconsultum* enquanto fonte do Direito Romano — *senatusconsultum* e *lex*; *senatusconsultum* e *oratio principis*; comentário crítico do texto.

4. A partir do reinado de Constantino, considera-se superado o tradicional pluralismo jurídico romano, passando o Direito a assumir a configuração de um ordenamento unitário, cuja fonte normativa tende a identificar-se predominantemente com a vontade imperial expressa através da lei.

Tópicos de correção: Comentário crítico do texto, relacionando os diferentes aspectos e referindo, nomeadamente: Conceito de lei em Roma e evolução; a *lex rogata*: distinção face a figuras afins; processo de aprovação e significado, no contexto das fontes de direito. ordem das etapas antes e após a *lex Publilia Philonis* (339 a.C.), consequências de alteração da ordem na concessão de *auctoritas patrum*; Caracterização do império face aos momentos políticos anteriores, mormente a república. As constituições imperiais. Tipos e significado. A absorção do *ius* pela *lex*.

5. O *Corpus Iuris Civilis* resultou da capacidade organizadora de Justiniano, do contributo de um conjunto de juristas altamente qualificados, do contexto cultural da época e de uma firme determinação política orientada para a sistematização e codificação do Direito Romano.

Tópicos de correção: Contexto histórico e processo de elaboração da compilação justinianeia; a importância das escolas; identificação das obras, datação, finalidade e conteúdo das compilações; as compilações de *leges* e as compilações de *iura*; anteriores compilações de legislação imperial; aplicação da compilação justinianeia no ocidente; utilização da compilação justinianeia como fonte de direito.

6. A jurisprudência romana evoluiu de uma fase inicialmente pontifical — caracterizada pelo seu carácter reservado, secreto e de natureza esotérica — para uma jurisprudência progressivamente racionalizada e acessível, que veio a constituir o fundamento definitivo da ciência jurídica.

Tópicos de correção: Comentário crítico do texto, relacionando os diferentes aspectos e referindo, nomeadamente a evolução da jurisprudência romana e o processo de racionalização operado. *Respondere* como actividade prudencial; o valor jurídico dos responsa dos jurisprudentes; conceito de *auctoritas prudencial*; contexto, justificação e significado do *ius publice respondendi ex auctoritate principis*; a limitação da *auctoritas prudencial*; Contexto jurídico-político e datação, conteúdo da Lei das Citações; valor da *iurisprudencia* invocada em juízo no contexto da referida lei; identificação dos juristas referenciados na Lei das Citações e critérios de utilização e ponderação das opiniões dos mesmos; influência da Lei das citações para a sedimentação do desaparecimento da *iurisprudencia* como actividade criativa e seu esgotamento; a consagração da alteração do valor jurídico dos *responsa prudentium*; burocratização posterior do jurisprudente.

Duração: 90 minutos

Cotações: 5 valores cada questão